

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 024/2025

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

INSPEÇÃO DE SAÚDE:

Do 1º Sgt BM Mtcl 916146-5-30 Eraldo Pereira - Jaguaruna - 2º/1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 27/05/2025 para fins de designação no CTISP, obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço administrativo e operacional BM” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 20415.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD Nº 108/2024/CBMSC

BI 024/8º BBM de 19 de junho de 2025

Tendo recebido os Autos do PAD n° 108/2024/CBMSC do Cap BM Mtcl 926265-2 FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 1° Sgt BM Mtcl 927114-7 ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS, do 2°/2ª/8° BBM - Laguna, conforme comunicação de fato, por execução de investimento não previsto no Plano de Aplicação 2024, e sem a anuência de seu comandante imediato. Por tal conduta, infringindo assim, em tese, os itens 020 - Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução e 029 - Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado, todos do Anexo I do Decreto n° 12.112, de 16 de setembro de 1980 — RDPMSC, conforme enunciado na Portaria n° 108/2024/PAD/CBMSC, de 31 de julho de 2024 e demais peças constantes nos autos, **RESOLVO**:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 29 (Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado), pois o 1° Sgt BM SANTOS estava respondendo pelo expediente administrativo e chefia do B-4 de Laguna, e por conseguinte as demandas do pelotão e as respectivas compras seriam de sua responsabilidade;

2. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço, instrução), pois realizou um investimento considerável fora do plano de aplicação sem anuência de seu comando imediato;

3. Classificar a transgressão disciplinar como leve, na forma do art. 19 do Decreto n° 12.112/1980;

4. Punir o acusado com **REPREENSÃO** por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes de n° 1 (born comportamento) e 2 (relevantes serviços prestados) do art. 17 e a circunstância agravante de n° 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do art. 18, todas do Decreto n° 12.112 de 16/09/1980;

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI/8°BBM;

8. À Corregedoria-Setorial do 8° BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL
Comandante do 8° BBM (Tubarão)

Tubarão, 06 de novembro de 2024.

NOTA DE PUNIÇÃO:

BI 024/8° BBM de 19 de junho de 2025

1. Do 1º Sgt BM Mtcl 927114-7 ANTÔNIO EDUARDO DOS **SANTOS**, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por ter realizado um investimento considerável fora do plano de aplicação sem anuência de seu comando imediato. Após apuração dos fatos e Solução do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2024/CBMSC, configurando no cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 07 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), com as agravantes de nº 2, 3, 5, 6 do art. 18 e atenuantes de nº 1 e 2 do Art. 17, tudo do Decreto Estadual nº 12.112/80 (RDPMSC), transgressão **leve**, fica aplicado ao acusado a pena de **repreensão**, ingressa no “comportamento ÓTIMO”

2. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8ºBBM.

3. Arquivar os presentes autos no B-1 do 2º/2ª/8ºBBM.

Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO
Comandante da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)

Assina: _____

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I40DB69B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO (CPF: 045.XXX.959-XX) em 30/06/2025 às 15:28:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 17:18:07 e válido até 20/03/2119 - 17:18:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjk3MI8yOTcyXzlwMjVfSTQwREI2OUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002972/2025** e o código **I40DB69B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.